



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-280

00051

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a Legislação Tributária Federal.

A redação do art 4º da Medida Provisória nº 280, de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica substituído pelo Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, o Auxílio-Transporte em pecúnia, pago pela União, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

Parágrafo único: O disposto neste artigo entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, ficando revogada a partir de então a Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

O benefício do Vale-Transporte foi instituído para assegurar ao trabalhador da atividade privada e aos servidores públicos o custeio de seu deslocamento da residência ao local trabalho, sem prejuízo de sua





CÂMARA DOS DEPUTADOS

remuneração ou dos vencimentos. A forma de assegurar o benefício foi concedê-lo em espécie, na forma de vales ou de cartões eletrônicos, O pagamento em dinheiro do Vale-Transporte levava ao desvirtuamento do benefício, vez que os beneficiários, trabalhadores e servidores de menor renda, acabavam utilizando o respectivo valor para atender a outras despesas emergenciais, em desfavor do próprio transporte ao trabalho. Esse desvirtuamento gerava absentéismo laboral e prejuízo ao trabalho daqueles que usavam o dinheiro do transporte para outras finalidades. Por isso, a concessão em vale ou cartão, e não em dinheiro.

A Medida Provisória 1.783, de 14 de dezembro de 1998 substituiu equivocadamente o Vale-Transporte do servidor público federal pelo Auxílio-Transporte em pecúnia. Essa Medida Provisória foi reeditada por 36 vezes, em um período de três anos, passando a vigorar definitivamente em 24 de agosto de 2001, pela Medida Provisória 2.165, de 2001, que substituiu as anteriores. A simples necessidade de reedição continuada da Medida Provisória que substituiu o Vale-Transporte pelo Auxílio-Transporte em pecúnia denota a dissonância do Legislativo e do Executivo em relação ao tema. Tornada definitiva, a MP 2.165, de 2001, fixou o Auxílio-Transporte em pecúnia para o servidor público federal, retirando dessa classe de trabalhadores a garantia do Vale-Transporte em espécie, vale ou cartão eletrônico, gerando na prática para esse tipo de trabalhador um simples adicional à remuneração, e não a garantia de transporte público da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Restabelecer o Vale-Transporte para o servidor público federal, em seu formato original, é restabelecer um direito de mais de vinte anos conquistado pelos trabalhadores brasileiros.

Sala da Comissão, em 22 de fevereiro 2006.


Deputado **LUIZ ANTONIO FLEURY**
PTB-SP

